

Trabalho



EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

Ativa

CNPJ: 11.412.356/0001-59 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 913.000.000.26143-6
 Razão Social: SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETES DE SETE LAGOAS E REGIAO - SINDMOTO-SL
 Denominação: SINDMOTO/SL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NAS
 ATIVIDADES DE MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETE DE SETE LAGOAS

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados
 Categoria: Profissional dos trabalhadores empregados e profissionais autônomos nas atividades de mototaxistas, motoboys e motofretes de Sete Lagoas/MG.

Abrangência: Municipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Sete Lagoas.

Dados de Localização

Logradouro: Rua José Duarte de Paiva Número: 534
 Complemento: Bairro: Santa Luzia CEP: 35.700-059 Localidade/UF: Sete Lagoas/MG
 E-Mail: doutorleo@hotmail.com
 DDD 1: 31 Telefone 1: 37731522 DDD 2: 31 Telefone 2: 96454253

Diretoria

Duração do Mandato: 4 anos Funcionamento da direção: Presidencialismo
 Forma de eleição: Direta Total de sindicalizados: 35 Total de votantes: 31
 N. total de dirigentes eleitos: 18 N. de chapas: 1 N. de votos da chapa vencedora: 31

Data início mandato:	16/07/2013	Data término mandato:	15/07/2017		
Dirigentes Sindicais		Função		CS	RF
IVALDO DA SILVA CRUZ		Presidente		x	x
VALDECI APARECIDO PEREIRA		Tesoureiro		x	
ELVES HENRIQUE GONCALVES FERREIRA		Diretor			
HELENO AMANCIO DE CARVALHO		Diretor			
ADILSON APARECIDO GRACIANO		Membro do Conselho Fiscal			
ADRIANO APARECIDO GOMES		Membro do Conselho Fiscal			
EDVALDO NUNES GOMES		Membro do Conselho Fiscal			
GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES COELHO		Membro do Conselho Fiscal			
NILSON LUIZ DOS SANTOS		Membro do Conselho Fiscal			
IVALDO DE AMORIM GOMES		Membro do Conselho Fiscal			
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TEOFILO		Secretário Geral			
AGUIMAR RODRIGUES		Suplente de Diretoria			
ELIANA BARBOSA		Suplente de Diretoria			
IVANIR VIANA MENDES		Suplente de Diretoria			
MARIO SOARES DE ARAUJO		Suplente de Diretoria			
MAURISON FERREIRA		Suplente de Diretoria			
WILSON SILVA DA ROCHA		Suplente de Diretoria			
GILMAR GONCALVES DOS SANTOS		Vice-Presidente			

Filiação

Federação: Não há declaração de filiação

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST

CNPJ: 07.542.094/0001-70

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SC07279		11/04/2010	Não Válida
SC08546		05/09/2010	Não Válida
SC10069	46211.000255/2011-59	18/10/2012	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	18/10/2012	Ativo
SD74930 [FIL]	46000.001031/2013-10	22/02/2013	Válida
SD78774 [DIR]	46241.001887/2013-44	19/02/2014	Válida
SD82158 [END DIR FIL]		29/06/2014	Não Válida
SD86615 [FIL]	46241.001597/2014-81	25/11/2014	Válida

imprimir cadastro

ROLL DE REINVIDICAÇÃO SALARIAL 2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E PROFISSIONAIS AUTONOMOS NA ATIVIDADES DE MOTOTAXISTA, MOTOBOYS E MOTOFRETES DE SETE LAGOAS CNPJ Nº11.412.356/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Sr: EVALDO DA SILVA CRUZ;

1ª.) - PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 01 de JANEIRO de 2.017, nenhum empregado poderá ser admitido pela empresa, ou nela mantido, com um salário inferior a R\$ 1.286,00 (UM MIL , DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

2ª.) - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO:

Não será permitida a compensação de reajustes salariais espontâneos, os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, bem como daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários concedidos após 1º.01.2.017 nem daqueles concedidos a título de antecipação salarial.

03.) - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados a mesma empresa e estiver há 24 (vinte e quatro) meses para completar o seu tempo necessário para requerer sua aposentadoria, em qualquer modalidade, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário para requerer sua aposentadoria, em qualquer modalidade, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria, ficando-lhe assegurado o empregado ou os salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

04) - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Que o contrato de experiência não possa ser ajustado por período superior a 30(trinta) dias, bem como que não possa ser celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, dentro de um prazo inferior a 12 (doze) meses.

05) - TRANSPORTE:

Que as empresas fiquem obrigadas a fornecer a todos os seus empregados transporte gratuito e diário, de casa para o trabalho e vice-versa, respectivamente por ocasião início e do término de cada jornada diária de trabalho.

06) - UNIFORMES:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, a todos os seus empregados, e gratuitamente, no mínimo 03 (três) uniformes de trabalho por ano, ou de acordo com as necessidades de cada um, respeitando o mínimo de 03 (três).

PARAGRAFO PRIMEIRO – FICA A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER OS EPIs NECESSARIOS PARA GRANTIR A SEGURANÇA DO EMPREGADO

07.) - ATESTADO MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:

As empresas se obrigam-se a aceitar-se os atestados médicos e/ou odontológicos que visem o abono de faltas ao trabalho por motivo de saúde e subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato da categoria profissional, por médicos ou dentistas do SUS ou com ele conveniados, independentemente de a empresa manter ou não, serviço médico próprio.

08) - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO (CAT):

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato profissional e em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da Comunicação de Acidente no Trabalho (CAT), acompanhada de comprovante de encaminhamento da mesma à Previdência Social, ou ao órgão Oficial competente para recebe-la, pena de multa correspondente a 10 (dez) salários do empregado e a seu favor e do sindicato, em razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

09) - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Que, as empresas se obriguem, quando solicitadas pelo empregado, a preencher para ele, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os formulários necessários a percepção de benefícios junto a previdência social, especialmente o formulário denominado DSS-8030 (SB/40), sob pena de uma multa equivalente a 20 (vinte) vezes o maior salário percebido pelo empregado interessado, e a seu favor.

10) - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde, fica assegurada a percepção de todos os direitos sociais conferidos aos da ativa, especialmente a concessão de cesta básica.

11) - ELEIÇÕES NA CIPA:

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização das eleições para a CIPA, cuja comunicação deverá conter todos os dados à ela inerentes, bem como comunicar também a posse dos eleitos fornecendo à entidade, em 03 (três) dias após a posse, as respectivas atas. As eleições na CIPA deverão ser acompanhadas por, no máximo, 03 (três) diretores da entidade sindical profissional, desde que devidamente autorizados pelo Presidente, cuja designação deverá por ele ser realizada, sendo que os dirigentes sindicais terão a missão de fiscalizar a regularidade do pleito, para o que deverão ter livre acesso às empresas durante os dias das respectivas eleições, com comunicação prévia para esse fim.

12) - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO:

Por ocasião da concessão das férias, o empregado terá direito ao adiantamento da 1ª. parcela do 13º. salário, caso seja solicitado pelo empregado e por escrito, e que deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado no mês anterior.

13) - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE:

Fica vedada a utilização de critérios de proporcionalidade na aplicação da correção salarial advinda de qualquer instrumento normativo a ser celebrado entre entidades representativas das respectivas categorias profissional e econômica, isto em relação a todos os empregados.

14) - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Que, fique assegurado ao empregado substituto, em caso de substituição por qualquer motivo e período, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, salário igual ao do empregado substituído.

15) - HORAS EXTRAS:

Pleiteia-se que as horas extras sejam remuneradas da seguinte forma:

- a) - Nos dias úteis, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA 50%
- b) Aos sábados 75%.
- c) Nos domingos e feriados 100% (e que a folga seja dada em até 60 dias)

16) - CARTA DE DISPENSA/JUSTA CAUSA:

Quando o empregado for dispensado por justa causa, ser-lhe-á garantido receber no ato da dispensa, comunicação detalhada sobre os motivos da rescisão contratual e por escrito, sob pena de ser a dispensa considerada imotivada.

17) - AUXÍLIO FUNERAL:

O pagamento das despesas de funeral do empregado, bem como de seus dependentes legalmente habilitados, será realizado pela empresa, no importe de 100% (cem por cento), quando devidamente comprovadas pelo interessado.

18) PLANOS DE SAÚDE:

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial e para seu custeio:

I - a partir de fevereiro de 2017 a **empresa** contribuirá com o valor mensal, por empregado, de:

A). R\$ 149,76 (cento quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), quando a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;

B). Se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição da empresa será o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial.

II – o **empregado** arcará com os seguintes valores:

A). o valor mensal que exceder à contribuição da empresa para custeio fixo do plano de saúde com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;

B). o valor total da coparticipação, quando houver;

C). o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditagem por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do plano de saúde. Este valor será descontado na folha de pagamento do empregado e recolhido pela empresa à FETROMINAS, em guia própria com cópia para o sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro – a partir de fevereiro de 2017 para participar do plano de saúde, ou nele permanecer, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”.

Parágrafo segundo – o empregado que não optar por sua participação no plano de saúde, não terá nenhum custo e também não receberá nenhuma outra contrapartida, tendo em vista que o benefício negociado e garantido é plano de saúde.

Parágrafo terceiro - As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação quando houver.

Parágrafo quarto - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) de seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente,

respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite máximo de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo quinto - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano de saúde fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo sétimo - O plano de saúde familiar oferecido aos trabalhadores será contratado ou rescindido pela FETROMINAS, em todos os municípios da base territorial constantes desta convenção.

19) - LICENÇA/CASAMENTO:

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II, do Art. 473 da C.L.T., passa a ser de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

20) - EMPREGADO(A) ESTUDANTE:

O empregado(a) estudante, poderá ausentar-se do serviço no horário de prova, desde que esteja matriculado em curso regular. Mediante comprovação desta matrícula e desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, sendo que a ausência ao serviço, neste caso, não poderá acarretar qualquer desconto na remuneração do empregado. A mesma prerrogativa será concedida ao estudante por ocasião de vestibular, em faculdade pública ou particular.

21) - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas obrigam-se a fornecer ao empregado, comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, cujo documento terá a identificação da empresa.

22) - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Fica vedado as empresas anotarem na CTPS do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por lei ou por exigência do próprio INSS.

23) - ADIANTAMENTO SALARIAL:

Pleiteia-se a concessão de um adiantamento salarial mensal, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada trabalhador, cujo adiantamento deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sob pena do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do trabalhadores.

24) - EMPREGADA ADOTANTE - LICENÇA:

Ficam as empresas obrigadas a conceder uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da licença-maternidade prevista na Lei 10421/02, para a empregada que adotar uma criança com menos de 01 (um) ano de idade.

25) - AVISOS DO SINDICATO CONVENENTE:

Que, as empresas fiquem obrigadas a reservarem local interno e apropriado para afixação de comunicados e/ou avisos do interesse do Sindicato ou de seus representados, ficando vedada a divulgação de matéria Política - Partidária ou ofensiva a quem quer que seja, sem prejuízo das expressas proibições legais a respeito. Os dirigentes sindicais terão livre acesso ao local de que trata esta cláusula.

26) - ADICIONAL NOTURNO:

Pleiteia-se que o adicional noturno, quando devido, seja pago pelas empresas à base do acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna. Caso o empregado deixe de exercer a função noturna o aludido adicional permanecerá em seus vencimentos pelo prazo

de 06 (seis) meses, desde que tenha exercido a função com o recebimento do adicional noturno por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

27) - FÉRIAS/CONCESSÃO:

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com as folgas e/ou com dias já compensados, bem como domingos e feriados.

28) - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL:

Que as empresas subscritoras dos respectivo instrumento normativo da correspondente categoria econômica deste Sindicato, quando por ele expressamente notificadas, obriguem-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados a contribuição associativa mensal, desde que formalmente autorizado pelo empregado. As empresas ficam obrigadas a repassar diretamente ao sindicato profissional, ou sob depósito bancário em sua conta corrente, as importâncias que arrecadar de seus empregados referentes à contribuição aludida nesta cláusula, o que deverá ser feito, no máximo, até o 2º. (segundo) dia útil de cada mês sob pena do pagamento de uma multa equivalente à um piso salarial da categoria, a ser aplicada por cada empregado constante da relação em atraso, mês a mês, a favor da entidade profissional, sem prejuízo da incidência da correção monetária, dos juros legais e de outras sanções previstas na legislação pertinente, notadamente as de ordem penal, pelo crime apropriação indébita.

29) - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Nos casos de dispensa sem justa causa, a empresa deverá fornecer aos empregados carta de apresentação, no ato do acerto rescisório, caso não o tenha feito neste ato em qualquer tempo quando solicitado.

30) - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Caso o salário seja pago ao empregado em prazo superior ao legal, ou seja, após o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, a empresa pagará uma multa, a favor do empregado no importe de 50% (cinquenta por cento) da folha de pagamento em atraso, corrigido monetariamente e com aplicação dos juros, segundo tabelas e índices aplicados pela Justiça do Trabalho.

§ ÚNICO – Se aplica igualmente a multa prevista no *caput* da presente Cláusula, à empresa que efetuar o pagamento dos salários no 5º (quinto) dia útil, no entanto, em cheque após 15:00 (quinze) horas.

31) - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA DE EMPREGO:

Que fique assegurado ao empregado vítima de acidente no trabalho, garantia de emprego e salários, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da alta médica, independente da percepção de qualquer benefício previdenciário.

32) - ALTERAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO:

Ocorrendo alteração na política salarial vigente ou substancial alteração na economia do país, as partes obrigam-se a reunir-se para discutir as conseqüências das mesmas, no que for lesivo aos interesses dos empregados, notadamente em relação aos salários.

33)- CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL / TAXA DE FORTALECIMENTO DO SINDICATO:

Que, as empresas fiquem obrigadas a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, associados ou não da Entidade profissional, exceto daqueles pertencentes as categorias diferenciadas, e de uma só vez, a importância correspondente a 03% (três por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em 1º/Janeiro/2.017 (salário-base nominal) e o montante arrecadado deverá ser depositado pela empresa na conta corrente: Agência 0154 C/C nº00300003564-8, mantida pelo Sindicato na agência local da Caixa Econômica Federal S/A. O depósito a que alude a presente cláusula deverá ser efetuado até o 5º. dia após a data do desconto na folha de pagamento do empregado, sob pena do pagamento de uma multa de um piso salarial, por empregado, sem prejuízo da atualização monetária e aplicação dos juros legais e sem prejuízo também das sanções penais cabíveis. As empresas ficam igualmente obrigadas a remeter ao sindicato profissional e no mesmo prazo para o depósito, relação nominativa dos empregados que sofreram o desconto, na qual conste os respectivos valores dos descontos, bem como o salário reajustado de cada um, sendo que a

relação deverá ser acompanhada do comprovante bancário do depósito, tudo sob as mesmas penas cominadas acima.

§ ÚNICO - Os empregados que desejarem se opor ao desconto, deverão apresentar carta individualizada e de próprio punho, perante o sindicato profissional, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias que anteceder a data do desconto, dando as razões de sua recusa.

34) - VIGÊNCIA DE INSTRUMENTO NORMATIVO:

Que, o instrumento normativo a ser celebrado com as empresas e/ou as Entidades Patronais da correspondente categoria econômica deste Sindicato, ou mesmo a sentença normativa, no caso de dissídio coletivo, tenha a vigência de 1º. (primeiro) de Janeiro 2.017 findando-se em a 31 de Dezembro 2017, ficando garantida, em qualquer caso, para a categoria profissional, a data base de 1º. (primeiro) de Janeiro 2017

35) - MARCAÇÃO DE DATA PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:

A marcação das homologações deverão ser efetuadas com antecedência de 05 (cinco) dias, uteis no horário de 09:00 às 15:30 horas.

36) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

Que, as empresas fiquem obrigadas, via do respectivo instrumento normativo, em ajustar a participação dos seus empregados, nos lucros ou resultados do corrente ano, a título de uma gratificação a ser paga no importe do salário base de cada empregado, devida a todos os empregados em atividade na empresa em quaisquer dos meses do ano de 2.016.

§ ÚNICO – A gratificação a que alude a presente cláusula será paga diretamente aos empregados até a data de 31/01/2.017, em seus respectivos envelopes de pagamentos.

37) - EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR DOENÇA:

GARANTIA DE EMPREGO:

As empresas darão garantia de emprego ou salários, por um período de 01 (um) ano, ao empregado afastado pela previdência social para tratamento médico, sendo que a garantia aqui prevista tem o seu início na data do retorno do empregado ao trabalho.

38) - CESTA-BÁSICA:

Que as empresas fiquem obrigadas a fornecer, gratuitamente a todos os seus empregados, uma cesta básica mensal, obedecidos os componentes, ingredientes e cálculos elaborados pelo DIEESE.

10 kg arroz

5 kg açúcar,

3kg feijão carioquinha

3 latas de óleo

500g de sabão em pó

2 detergente

1 kg de café

500g de goibada

3 kg de macarrão

39) - VISITA DOS DIRETORES DO SINDICATO ÀS EMPRESAS:

Fica assegurado o direito dos diretores do Sindicato, desde que autorizados pelo Presidente, adentrarem no interior da empresa, quando solicitados pelos empregados da mesma, ou ainda por ocasião de algum fato que justifique a presença deles naquela empresa, notadamente quando noticiada alguma irregularidade que mereça constatação por parte do Sindicato, comprometendo-se a entidade profissional em notificar extra judicialmente a empresa para sanar tal irregularidade em 15 (quinze) dias, sob pena de serem acionados os instrumentos legais atinentes à matéria.

40) - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

Pleiteia-se que fiquem garantidas todas as conquistas anteriores, constantes ou não de instrumento normativo, ficando ressalvadas aquelas que conflitem com as que forem pactuadas,

ficando também ressalvado, em relação a garantia das conquistas anteriores, no que não colidirem com as demais a serem avençadas.

41) - MULTA POR INFRAÇÃO AO INSTRUMENTO NORMATIVO:

Fica estabelecido o pagamento de uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o piso da categoria profissional, para a parte que não cumprir a convenção ou o acordo a ser celebrado, e no caso de não haver previsão de multa específica para a infração.

42) - MULTA POR ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS:

Pleiteia-se que fique estabelecido uma multa equivalente a um piso salarial da categoria, por empregado constante da relação em atraso, mês a mês, a favor da entidade profissional, no caso de haver atraso, por parte da empresa, no pagamento da contribuição acima referida, cuja cominação será feita sem prejuízo da aplicação da correção monetária, dos juros legais e de outras sanções previstas na legislação pertinente.

43) - SEGURO DE VIDA:

Ficam obrigadas as empresas a implantarem planos de seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, notadamente decorrentes de acidentes no trabalho ou de doença profissional. O seguro de vida será implantado pela empresa, mas sem ônus para o empregado, ficando o Sindicato profissional com a competência de fiscalizar a implantação, a instituição e a regularidade dos planos de seguro a serem adotados pela empresa, inclusive e especialmente o pagamento do prêmio ao beneficiário, por ocasião da ocorrência do sinistro. Reivindica-se que o prêmio a ser pago pelo seguro, em casos de morte ou invalidez permanente, por qualquer motivo, não seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

44) - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

45) - TRABALHADOR TEMPORÁRIO: DESCANSO SEMANAL:

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 (um sexto) ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do Art. 3º. da lei 605/49.

46) - ACESSO DE DIRIGENTE À EMPRESA:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, com autorização do Presidente, às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

47) - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se ao empregado o direito de abono das horas ou do dia, se for o caso, quando o mesmo tiver que se ausentar do trabalho para o fim de acompanhar filho menor ou dependente previdenciário ao médico.

48) - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, copia da Rais pertencentes à categoria profissional, sob pena de multa de 01 (um) piso por empregado constante na aludida relação.

49) - CAT COMPLEMENTAR:

Ao empregado acidentado que retornar ao trabalho após o acidente e que venha a ser novamente afastado pelo mesmo motivo, empresa obriga-se a entregá-lo em 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua solicitação, a CAT complementar, visando instruir o respectivo processo administrativo junto à Previdência Social.

50) – PAGAMENTO DE PARCELAS REFERENTES À RESCISÃO CONTRATUAL COMPLEMENTAR:

Caso a empresa, por qualquer motivo, não inclua nas parcelas rescisórias, quando forem devidos e no que couberem, os direitos do empregado decorrentes da CCT ou ACT, ou mesmo de sentença normativa em Dissídio Coletivo, vigentes a partir de 1º/Outubro/2.003, ficará ela obrigada a quitar com o empregado tais direitos, através de TRCT complementar, no prazo de 10 (dez) dias após a vigência do respectivo instrumento normativo, sob pena de pagamento de um multa, a favor do empregado, e equivalente à sua última remuneração percebida na empresa, sem prejuízo da atualização monetária e juros legais, a incidir sobre o débito.

51) – CO-RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA:

Que os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), ficam obrigados a comunicar imediatamente ao sindicato, e por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que eventualmente venha a causar perigo de risco de vida ou à saúde do trabalhador. Neste caso, em havendo a aludida comunicação, os diretores do sindicato terão livre acesso ao interior da empresa, para o fim de constatar a veracidade de que fora comunicado, devendo, para isso, avisar previamente à empresa da visita a ser feita.

52)– UNIFICAÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS PELAS GRANDES EMPRESAS PARA AS EMPRESAS DE MÉDIO PORTE:

Que, as empresas que mantenham em seu quadro de 50 a 100 empregados, fiquem obrigadas a conceder aos obreiros integrantes de seu quadro funcional, os mesmos benefícios já concedidos ou que venham a ser concedidos pelas empresas que têm mais de 100 empregados.

53) – FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviço extraordinário, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 01(uma) hora.

54) – COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

As empresas concederão ao empregado em gozo do benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária do empregado beneficiário.

55) – ALEITAMENTO MATERNO – ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS:

Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 (trinta) minutos previstos no Art. 396, da CLT, iniciando a jornada diária 02 (duas) horas mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora antes do horário previsto para o término da jornada diária.

§ PRIMEIRO – A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos ao médico, desde que comprovado por atestado médico, será considerada justificada e consequentemente remunerada pela empresa, não podendo assim importar em qualquer prejuízo para a empregada.

§ SEGUNDO – Salvo ocorrência de casos especiais, devidamente comprovados, o benefício previsto no parágrafo anterior em até 03 (três) dias por trimestre, em relação a cada um dos filhos menores, até a idade acima referida, não assim, considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º Salário e repouso semanal remunerado.

56) – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ENCARGOS LEGAIS:

Pleiteia-se que fique consignado no instrumento normativo ou na sentença normativa decorrente de dissídio coletivo, que as empresas fiquem obrigadas a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, em caso de inadimplência em relação às quitações dos recolhimentos previdenciários, da Contribuição Sindical, do FGTS, sem prejuízo das demais sanções já previstas nas respectivas legislações que regem as espécies de tais contribuições. A multa aqui prevista reverterá em 50% (cinquenta por cento) para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para a entidade de classe.

57) – FORMAÇÃO DE COMISSÕES NAS EMPRESAS:

Que todos os assuntos pertinentes às mudanças a ser introduzidas na empresa e de interesse coletivo dos empregados, sejam tratados através de uma comissão de trabalhadores escolhida em assembléia específica, junto ao sindicato da classe, para este fim designada.

58) – RENOVAÇÃO DE ACORDOS ENTRE SINDICATO E EMPRESAS:

Fiquem as empresas obrigadas a comunicar o interesse de renovação ou não dos acordos vigentes e referentes a jornada de trabalho, no prazo máximo de 30 dias que antecederem ao seu término, caso assim não procedam, fiquem obrigadas a pagar uma multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado.

59) – DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS :

Pleiteia-se que, quando a empresa tiver necessidade de celebrar Acordos Coletivos com os empregados ou com o próprio Sindicato, visando normatizar e legalizar a adoção de escalas de revezamento de trabalho, ou mesmo a modificação coletiva em jornadas diárias de trabalho, a interessada deverá encaminhar expediente ao Sindicato profissional relatando a sua pretensão, como também encaminhar a escala de trabalho a ser implantada e, se aprovada, a empresa também enviará ao Sindicato toda a documentação necessária à formalização do procedimento, notadamente as relações nominativas e autorizativas dos empregados que forem aderir ao instrumento a ser celebrado.

PARÁGRAFO ÚNICO :

Na hipótese de que trata a presente cláusula, a empresa se compromete a facilitar o deslocamento de seu empregado para comparecimento a respectiva assembleia, inclusive fornecendo-lhe transporte gratuito, sendo que todas as assembleias serão realizadas obrigatoriamente na sede da entidade sindical profissional.

60) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas em cumprimento da Lei esta obrigadas as pagar o adicional de Periculosidade a um percentual de 30%(trinta por cento) conforme Lei Federal LEI Nº 12.997, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

61) DIA DO MOTORCILISTA

Comemora-se o dia Nacional do Motorcílsta dia 27 de Julho , sendo que o trabalho neste dia será acrescido de com horas extras de 100%

Sete Lagoas/MG, 06 de Março de 2017



IVALDO DA SILVA CRUZ

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS NAS ATIVIDADES DE MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E
MOTOFRETE DE SETE LAGOAS**